01
03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 15 /2016

PROTOCOLADO SOB Nº 1028 /2016

EM 17 / 02 / 2016

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

"Institui a obrigatoriedade de publicação das informações no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande acerca dos medicamentos gratuitos da rede pública de saúde disponíveis e faltantes em cada unidade de saúde diariamente. Bem como, local de onde encontra-lo e a previsão de recebimento dos mesmos nas unidades do município e dá outras providencias."

Art. 1º. Fica obrigatória a publicação diária de informações pela Secretaria Municipal de Saúde no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande, da relação

02
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV _____/2016

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM _____/_____/_____

EXPEDIENTE			ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

de medicamentos existentes e faltantes em cada unidade de saúde, onde encontrá-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal.

Parágrafo Primeiro. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Após o recebimento destas informações, o setor competente, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande, para o correto fornecimento destas informações, no prazo de até 24 (vinte e quatro) após recebida a reclamação.

Artigo 2°. A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um número de telefone exclusivo e um endereço eletrônico (e-mail) para receber, analisar e avaliar as reclamações, consultas e denúncias apresentadas por usuários ou entidades representativas, sobre a falta de medicamentos.

Parágrafo único: as denúncias e irregularidades apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos deverão ser encaminhadas aos órgãos competentes e Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Artigo 3°. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

05
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1028/16
PLV 15/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Ver. Roberto Costa .....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 8 de 03 de 20 16

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 23 de Fevereiro de 20 16

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo Verso.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 25 de 02 de 20 25

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 1º de março de 20 16

Relator (a)

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 202/2016

O R I G E M:. CCJ, por determinação.

P R O C. Nº. 1028/2016 – PLV nº 15/2016

Nesta Consultoria Para exame e parecer o processo epigrafado o qual passamos a examinar.

"INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DAS INFORMACÕES NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE ACERCA DOS MEDICAMENTOS GRATUITOS DA REDE PUBLICA DE SAUDE DISPONIVEIS E FALTANTES EM CADA UNIDADE DE SAÚDE DIARIAMENTE. BEM, LOCAL DE ONDE ENCONTRÁ-LO E A PREVISÃO DE RECEBIMENTO DOS MESMOS NAS UNIDADES DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O artigo inicial da proposição definindo seu objeto e abrangência normatiza:

> Art. 1º Fica obrigatória a publicação diária de informações pela Secretaria Municipal de Saúde no site oficial da Prefeitura Municipal de Rio Grande. "

A expressão inicial do artigo "fica obrigatória", bem define a finalidade da proposição que é a de impor à administração norma procedimental na área da saúde afeta a órgãos de sua estrutura, ou seja, pretende impor ao Executivo novos encargos e atribuições.

Calha, então lembrar, que o exercício das atribuições próprias de cada Poder definidas na Constituição Federal, lhes estão garantidas pelo princípio da independência entre os Poderes que para os Municípios proclamado no **art. 10**, da Constituição do Estado não admitindo a interferência de um sobre a de outro.

Bem por essa razão, o texto da Constituição do Estado já anteriormente citada também nos remete ao **art. 60, inciso II, letra d** que diz ser privativa do Executivo a iniciativa das leis de que resulte "criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública".

Cabe ressaltar que no Art. 3° estabelece prazo para o Executivo regulamentar a lei, o que lhe é vedado pela Constituição Federal e Estadual, nos termos que refere

Lembrando que a própria lei federal 12.527/11 (Lei da Transparência) determina a todos os órgãos públicos a publicação de seus atos em seus sitos oficiais.

Considerando, então, ser finalidade do Projeto de Lei nº 15/2016 impor novas atribuições a órgãos da administração pública, e ter origem legislativa, não há como afastar-se a conclusão de ser **formalmente inconstitucional por vício de iniciativa**, o que o torna inviável.

Smj. É o Parecer.

06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1028/16 TIPO/Nº: PLV 15/16

AUTOR: Ver. Nando

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ( ) Constitucional (X) Inconstitucional ( ) Antijurídico ( ) Antiregimental ( ) Inadequado a Técnica Legislativa VEREADOR Flávio Santos PSDB Membro

Vereador GIOVANI MORALLES

( ) Constitucional
(X) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
(7) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de 03 de 2016.

Presidente